



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG - 590001

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010

Ass: _____

ATENÇÃO:

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET, SOLICITAMOS ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DO FAX: (61) 3224-8192.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/12/2010

HORÁRIO: 10:30 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 29 de Dezembro de 2010 às 10:30 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, para contratação de pessoa jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ON-LINE para monitoramento da mídia e gestão de informação, conforme descrito neste Edital e seus anexos**, em atendimento as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005 e Decreto nº 6.204, de 5/09/2007, pela Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constante do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ON-LINE** para monitoramento da mídia e gestão de informação, conforme disposto Anexo I do Edital, dele fazendo parte, ainda, como se transcritos em seu corpo:

1. Termo de Referência – ANEXO I
2. Planilha de Formação de Preços - ANEXO II
3. Declaração de enquadramento ME ou EPP – ANEXO III
4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO IV
5. Declaração de Inexistência de Menor Empregado – ANEXO V
5. Declaração Negativa de Parentesco – ANEXO VI
6. Minuta de Contrato – ANEXO VII

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos;

- a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- b) Demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar deste pregão:

- a) consórcio de empresas;
- b) cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);

c) empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

d) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 07/11/2005, o art. 1º da Resolução n.º 7, de 17/04/2006, e o art. 1º da Resolução n.º 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo VI do Edital);

e) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

f) empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 1. Para ter acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, §5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 29/12/2010, às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005.)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05)

5.6 A Proposta de preços da Licitante Vencedora, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, ATUALIZADA em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio do Fax nº (61) 3224-8192, com posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.7 A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Termo de Referência e a Planilha de Formação de Preços constantes dos Anexos I e II deste Edital, e deverá, ainda, conter:

5.7.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Especificação clara e completa, em conformidade com o modelo de proposta de composição de preços constante no anexo I, deste Edital.

5.7.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades e especificações técnicas e condições comerciais constantes dos Anexos I e II deste Edital.

5.7.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o(s) Objeto(s) deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.11 - Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.11.1 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

5.12 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.13 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

5.14 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 29/12/2010, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2010, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 23/12/2010, **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/12/2010, **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico luizp@cnmp.gov.br

08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso do Pregoeiro aos licitantes de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, ou seja, (unitário x 12 meses)**.

9.2 É de responsabilidade única e exclusiva do Fornecedor o lançamento do valor inicial da proposta no sistema Comprasnet. Proposta inicial com lançamentos de valores irrisórios ou inexequíveis serão desclassificadas na abertura para lances ou na fase de "Aceitação da Proposta" a critério do Pregoeiro, que poderá verificar a gravidade do fato.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 Que o limite máximo aceitável para o valor global da contratação para o serviço será de 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscientos reais), sendo desclassificadas na fase de Aceitação as propostas cujos valores estejam acima do limite previsto.

9.3 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A Proposta de preços da Licitante Vencedora, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, **ATUALIZADA** em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio do Fax nº (61) 3224-8192, com posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública, para o endereço: SAS Quadra 03, Bloco J, Asa Sul - Brasília/DF, em envelope fechado, com os seguintes dizeres em sua externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEP: 70200-640
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente.
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica;**
- b) **Regularidade Fiscal;**
- c) **Qualificação econômica e financeira;**
- d) **Qualificação Técnica;**
- e) **Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do anexo III; (em campo próprio do sistema Comprasnet);**
- f) **Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV; (em campo próprio do sistema Comprasnet)**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.3.1 - A habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.1.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3.2 - A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.3.2.4 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.3.2.5 - Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3.2.5.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

10.3.2.6 - Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Negativa de Débitos.

10.3.2.6.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

10.3.3 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.3.3.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) - Publicados em Diário Oficial ou;
- b) - Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) - Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;
- d) - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.3.3.2.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a empresa tenha prestado serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste Pregão.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

10.5.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

10.5.2 - Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

10.5.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.5.3.1 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.5.6 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.5.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5.8 - Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5.9 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) Advertência

b) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor da nota de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito aos contraditório e à ampla defesa.

11.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.11 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à Secretária Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato e deverá ser encaminhado ao Exmo Sr. Procurador Geral da República.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II do CNMP, sito: SAS Quadra 03, Bloco J Asa Sul, Térreo – Sala 110, Brasília-DF.

13 – DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser realizados em atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul – Brasília/DF, Térreo sala 110, por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados depois das 23 horas deverão ser disponibilizados no dia seguinte.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 No fornecimento dos serviços deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (anexo I).

13.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) **Provisoriamente:** Para efeito de verificação da conformidade do serviço, por até 05 (cinco) dias úteis.

b) **Definitivamente:** No prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

15.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital

17 – DA DOTAÇÃO

17.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CNMP.

18– DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, a qual deverá constar seu Endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição claro do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CNMP.

18.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 18.1, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

18.3 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo V do Presente Edital (Anexo V da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004), atualizada e assinada pelo seu representante legal.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.6 O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os materiais fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

19.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.5 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CNMP.

19.9 - No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

19.10 - Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J, Térreo sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/licitacoes.

19.11 - As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 19.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.12 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.13 - Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

19.14 - O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

19.15 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através do Telefone nº (61) 9124-6568, Fax nº (61) 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico luizp@cnmp.gov.br.

19.16 - O foro da Justiça Federal de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 16 de Dezembro de 2010.

Luiz Fernando Pelegrinelli
Pregoeiro/CNMP



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG – 590001**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em *clipping* jornalístico *online*, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte.

2.1.1 Quando solicitado em regime de urgência, a entrega do material clipado em CD-ROM e a disponibilização do *clipping* no sistema deverão ser imediatas, com opção de transcrição.

2.2. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do **CNMP**, além de publicação na intranet, de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa brasileira de abrangência nacional e regional, nos meios eletrônico, impresso e radiofônico, incluindo os veículos especializados e veículos web de mídia internacional, independente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

2.3. O serviço deverá ser coordenado por jornalista com experiência comprovada na área, obrigatoriamente sediado em Brasília.

2.4. O serviço deverá monitorar jornais, revistas, colunas, blogs e sites regionais, nacionais e internacionais, além de rádios de interesse do **CNMP**, indicados no **item 4.2** deste termo de referência.

2.5. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos e, no caso de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

matérias de rádio, transcrição do áudio e reprodução dos respectivos arquivos de som.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados deverão ter as seguintes características e funcionalidades:

3.1. Coleta de informações – o sistema deverá permitir coleta, por meio digital, das informações geradas pela mídia nacional, regional e internacional, impressa, radiofônica e de *web*, dentro do perfil apresentado, com texto disponibilizado para os conteúdos de rádio.

3.2. Apresentação – a apresentação deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura.

3.2.1. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema.

3.2.2. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no *clipping*, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

3.2.3. Nas matérias dos jornais nacionais, deverá ser incluído *fac-símile* da página, indicando a área ocupada pela notícia e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.

3.3. Gravação das matérias de rádio – o serviço compreenderá a gravação em áudio das informações coletadas nas rádios, sincronizadas com o texto, com sinopses e transcrições.

3.4. Estatísticas – o serviço deverá ter um sistema de estatística online sobre os seguintes itens:

3.4.1. Exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado)

3.4.2. Exposição por veículo

3.4.3. Exposição por mídia rádio - por veículo – (tempo de exposição)

3.4.4. Índice de avaliação da exposição – (negativa/positiva/neutra)

3.4.5. Índice de exposição na mídia – Diária/Semanal/Mensal

3.5. Indexação e análise – deverá haver indexação e análise dos conteúdos que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

3.6. Destaques – o sistema deverá mostrar de forma dinâmica quais assuntos estão em evidência na mídia e colocá-los em destaque, para que a equipe de comunicação do **CNMP** possa acompanhar os fatos e tomar as providências necessárias.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.7. Notificação e divulgação das informações – o sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo *messenger* ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**. O sistema ainda deverá permitir a publicação do *clipping* diário em página de intranet.

3.8. Busca – o serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.

3.9. Base de dados – base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados terá de ser fornecido ao **CNMP** no fim do contrato.

3.10. Relatório – a **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente ao **CNMP** CD-ROM com os dados monitorados, junto com relatório qualitativo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

4. DO PERFIL DE MONITORAMENTO

O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos indicados abaixo e em obediência aos seguintes parâmetros, entre outros que venham a ser fixados pelo **CNMP**:

4.1. TEMAS

4.1.1 Temas para pesquisa em todos os veículos

- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- Corregedoria Nacional do Ministério Público
- Presidente do CNMP, Roberto Monteiro Gurgel dos Santos
- Corregedor Nacional do Ministério Público, conselheiro Sando Neis
- Conselheiro Cláudio Barros
- Conselheiro Sérgio Feltrin
- Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
- Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
- Conselheiro Achiles de Jesus Siquara Filho
- Conselheira Sandra Lia Simón
- Conselheiro Almino Afonso
- Conselheira Taís Schilling Ferraz



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Conselheiro Bruno Dantas
- Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas
- Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
- Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
- Secretário-Geral do CNMP, José Adércio Leite Sampaio
- Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
- Comissão de Disciplinar, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócio-Educativas
- Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo
- Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
- Comissão de Jurisprudência
- Comissão Temporária para Análise de Regras Gerais para Concurso Público no âmbito do MP
- Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do MP e respectivos relatórios
- Sindicância, denúncias ou investigações sobre a conduta de membros do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)
- Falta funcional ou infração disciplinar de membro do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)
- Controle externo da atividade policial
- Conceito de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do MP
- Concurso público para membro ou para servidor do Ministério Público dos Estados e da União
- Gestão administrativa das unidades do Ministério Público dos Estados e da União, execução orçamentária das unidades do MP, gasto com folha de pagamento, quadro de pessoal dos MPs (terceirizações, funcionários comissionados)
- Diárias de membros do Ministério Público (promotores e procuradores)
- Resoluções e procedimentos de controle administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público
- ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
- Fiscalização por membros do MP do sistema carcerário
- Interceptação telefônica, escutas
- Exercício, por membro do Ministério Público, da atividade político partidária e de cargos em outros órgãos da Administração Pública
- Exercício do magistério por membro do Ministério Público
- Residência na comarca de membros do Ministério Público
- Lei Maluf – lei da mordada
- Planejamento estratégico das unidades do Ministério Público
- Nepotismo no Ministério Público
- Férias de promotores e magistrados, pagamento de auxílio-moradia



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Demora ou atraso na manifestação do Ministério Público, omissão e inércia de promotores e procuradores

4.1.2. Temas para pesquisa apenas na mídia nacional impressa e online (veículos listados nos itens 4.2.1 e 4.2.7)

- Conselho Nacional de Justiça

- Procurador-geral da República

- Supremo Tribunal Federal, quando revisor das decisões do CNMP

- Supremo Tribunal Federal, para decisões envolvendo controle externo da atividade policial, poder de investigação do Ministério Público, lei de improbidade administrativa, lei da ação civil pública, interceptação telefônica.

- Tortura praticada por policiais, em delegacias ou no sistema prisional

- Câmara dos Deputados e Senado Federal, quando analisando projetos de lei e propostas de emenda à Constituição sobre as atribuições do Ministério Público, punição para procuradores e magistrados, organização e estrutura do MP, orçamento do Ministério Público, subsídio de procuradores e remuneração de servidores.

4.2. VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO

4.2.1 IMPRESSOS – Mídia nacional

Revistas

Veja	Época
Istoé	Carta Capital

Jornais

Jornal do Brasil	O Globo
Correio Braziliense	Folha de S. Paulo
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico
Brasil Econômico	

A CONTRATADA deverá monitorar também todos os artigos, editoriais e colunas publicados nos veículos acima listados.

4.2.2. IMPRESSOS – Mídia regional

Acre

A Gazeta	Página 20
A Tribuna	O Rio Branco

Alagoas

Tribuna Independente	O Jornal
----------------------	----------



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Gazeta de Alagoas	Primeira Edição
-------------------	-----------------

Amazonas

A Crítica – Manaus	Amazonas em Tempo
Diário do Amazonas	Jornal do Comercio AM

Amapá

Diário do Amapá	A Gazeta
Jornal do Dia	Leia Agora

Bahia

Tribuna da Bahia	Correio
A Tarde	

Ceará

Diário do Nordeste	O Povo
O Estado	

Distrito Federal

Jornal da Comunidade	Jornal de Brasília
Tribuna do Brasil	

Espírito Santo

A Tribuna	A Gazeta
-----------	----------

Goiás

Diário da Manhã	O Popular
-----------------	-----------

Maranhão

Jornal Pequeno	O Imparcial – São Luis
O Estado do Maranhão	O Debate

Minas Gerais

Estado de Minas	Super Notícias
Hoje em Dia	Aqui
O Tempo	Tribuna de Minas

Mato Grosso

A Gazeta	Diário de Cuiabá
Folha do Estado	



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Mato Grosso do Sul

O Estado de Mato Grosso do Sul	Correio do Estado
O Progresso	A Folha do Povo

Pará

Amazônia Jornal	Diário do Pará
O Liberal	

Paraíba

Correio da Paraíba	Diário de Borborema
Jornal da Paraíba	O Norte

Pernambuco

Folha de Pernambuco	Jornal do Comercio PE
Diário de Pernambuco	

Piauí

Meio Norte	Diário do Povo
O Dia	

Paraná

Diário do Norte do Paraná (Maringá)	Folha de Londrina
Gazeta do Povo	O Estado do Paraná
Gazeta do Paraná (Cascavel)	Jornal da Manhã

Rio de Janeiro

Jornal do Comercio RJ	O Dia
O Fluminense	Revista Veja Rio
Extra	

Rio Grande do Norte

A Gazeta do Oeste	Diário de Natal
Tribuna do Norte – Natal	

Rondônia

Diário da Amazônia	Folha de Rondônia
O Estadão do Norte	

Roraima

Folha de Boa Vista	Roraima Hoje
--------------------	--------------



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Sul

Zero Hora	Correio do Povo
Diário de Santa Maria	Diário Gaúcho
Jornal do Comércio RS	O Sul

Santa Catarina

Notícias do Dia	Diário Catarinense
-----------------	--------------------

Sergipe

Cinform	Correio de Sergipe
Jornal da Cidade	Jornal do Dia Online

São Paulo

Gazeta de Ribeirão	Diário da Região – São José do Rio Preto
A Tribuna – Baixada Santista	Vale
Cruzeiro do Sul - Sorocaba	Jornal A Cidade – Ribeirão Preto
Correio Popular (Campinas)	Jornal da Cidade – Bauru
Jornal da Tarde	Revista Veja São Paulo
Jornal de Araraquara	Jornal de Jales
Jornal Oeste Notícias – Presidente Prudente	O Diário de Mogi
Bom Dia Jundiá	Primeira Página São Carlos
Bom Dia São José do Rio Preto	Bom Dia – Sorocaba
Diário do Grande ABC	

Tocantins

Jornal do Tocantins	O Jornal
Jornal Stylo	

4.2.3. MÍDIA ESPECIALIZADA – Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
Comunique-se	Observatório da Imprensa

4.2.4. MÍDIA ESPECIALIZADA – Veículos jurídicos

Direito Vivo	Consultor Jurídico
Jus Navigandi	Infojus
Migalhas	Última Instância
Correio Forense	Canal Justiça
Jus Brasil	



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.5. MÍDIA ESPECIALIZADA – Terceiro Setor

Gife – Grupo de Institutos Fundações e Empresas	ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância
Informes Abong	RITS – Rede de Informações para o Terceiro Setor
Revista do Terceiro Setor	

4.2.6 – Mídia INSTITUCIONAL - Associações de classe, tribunais e outras páginas institucionais

CONAMP	Conselho Nacional de Justiça
Supremo Tribunal Federal	ANPR
ANPT	AMPDFT
CNPG (Conselho Nacional dos Procuradores- Gerais)	ANMPM
PGR	OAB Nacional

4.2.7. VEÍCULOS ONLINE – Nacionais

Caros Amigos Online	Agência Brasil
Agência Câmara	Agência Senado
Agência Carta Maior	AE – Agência Estado
BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo
Blog do Ancelmo Góis	Blog do Cláudio Humberto
Blog do Josias de Souza	Blog do Noblat
Blog Frederico Vasconcelos	Blog Luis Nassif
Blog do Reinaldo Azevedo	Bom Dia Brasil Online
Centro de Mídia Independente	Congresso em Foco
Conversa Afiada – Blog do Paulo Henrique Amorim	Exame – Últimas Notícias
Estadão Online	Fantástico Online
Folha Online	G1 – Globo
IDG Now	Joelmir Beting Online
Jornal da Band Online	Jornal da Globo Online
Jornal Hoje Online	Jornal Nacional Online
Jornalismo Comunitário – Gilberto Dimenstein	Portal da Amazônia (http://portalamazonia.globo.com/)
Opinião e notícias	Panorama Brasil
Blog da Lúcia Hippólito	Projeto Brasil
Radar Online (Veja.com)	Reuters Brasil
Ucho.info	Veja Online
Último Segundo	UOL – Últimas Notícias



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Valor Online	
--------------	--

4.2.8. VEÍCULOS ONLINE - Regionais

Acre

Janelão.net	AC 24 horas
Notícias da Hora	ContilNet

Alagoas

Alagoas 24 horas	Gazetaweb.com
Tudo na Hora	Cada Minuto

Amazonas

Mano Repórter (www.manoreporter.com.br)	Amazonas Agora
Blog do Holanda (www.blogdoholanda.com.br)	Notícias da Amazônia (http://www.noticiasdaamazonia.com.br/)
O Vocativo	

Bahia

A Tarde Online	Itapuã Online
Aratu Online	Ibahia (www.ibahia.com.br)
Bahia Notícias – Samuel Celestino	

Ceará

O Povo – Últimas	Portal Verdes Mares
------------------	---------------------

Distrito Federal

Blog da Ana Maria Campos	Brasília em Tempo Real
Clica Brasília – Últimas	ComuniWeb
Correioweb	

Espírito Santo

A Tribuna Online	Século Diário
Gazeta Online	Folha Vitória

Goiás

Diário da Manhã – Últimas	Goiás Net
---------------------------	-----------

Maranhão

O Parquet	O Imparcial – São Luis Online
Imirante.com	Itevaldo.com



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Minas Gerais

Hoje em Dia – últimas notícias	Jornal Vale do Aço – últimas
Portal UAI	Super Notícias

Mato Grosso do Sul

Midiamax	Agora MS
Capital News	MS Notícias
Campo Grande News	Dourados News

Mato Grosso

24 horas news – Cuiabá	A Gazeta.com
Olhar Direto	Mídia News
Diário de Cuiabá – últimas	RD News

Pará

Portal Diário do Pará	Portal ORM
-----------------------	------------

Paraíba

Click PB	WSCOM
O Norte Online	Paraíba Online
Paraíba.com.br	PBNews
Portal Correio	Paraíba 1

Pernambuco

Blog de Jamildo	Diário de Pernambuco – Últimas
Folha de Pernambuco – Últimas	Folha Digital
Jornal do Comercio Online	PE360graus.com

Piauí

180graus	Acesse Piauí
Gterra.com	Portal Meio Norte
Portal AZ	Cidade Verde

Paraná

Bonde	Bem Paraná Online
Gazeta do Povo Online	Paraná Online
Diário do Norte	

Rio de Janeiro

Agência Rio de Notícias	O Fluminense Online
-------------------------	---------------------



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Extra Online	Folha da Manhã Online – Campos
Globo Online	JB Online
O DIA Online	

Rio Grande do Norte

Diário de Natal Online	No Minuto
No Momento (Mossoró)	Tribuna do Norte Online

Rondônia

Rondoniaagora.com	Tudo Rondônia
O observador	Rondônia Ao vivo

Roraima

Folha Web	Roraima em Foco
Boa Vista Agora	

Rio Grande do Sul

Correio do Povo	O Sul
Zero Hora.COM	Jornal do Comercio Online
Rádio Guaíba	

Santa Catarina

Diário Catarinense	
--------------------	--

Sergipe

Em Sergipe	InfoNet
Atalaia Agora.com.br	Universo Político
Cinform Online	

São Paulo

Diário do Grande ABC Online	DCI Online
Rede Bom Dia	Diário de Comércio

Tocantins

Roberta Tum (www.robortatum.com.br)	Portal CT – Cleber Toledo.com
Conexão Tocantins	

4.2.10. RÁDIOS

CBN	BandNews
-----	----------



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Jovem Pan	Rádio Justiça
Rádio Câmara	Rádio Senado
Rádio Eldorado	Rádio Itatiaia

5. DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o *clipping* em arquivo eletrônico - inclusive em formato PDF – de segunda a domingo, às 7h da manhã, para todos os usuários da intranet do **CNMP** e para leitura externa, na internet, por meio de login e senha. O *clipping* deve ser atualizado durante todo o dia, da seguinte forma:

5.1. Monitoramento da mídia impressa – acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas, que deverão ser disponibilizadas até as 7h da manhã. O material terá de ser atualizado durante todo o dia, quando for o caso. Inserções de matérias veiculadas em data anterior poderão ser feitas em situações excepcionais, com a devida indicação da data de veiculação da notícia.

5.2. Monitoramento de rádio – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em no máximo três horas após a veiculação da notícia.

5.3. Monitoramento de mídia web – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de 3 horas.

5.4. Avisos – Além do monitoramento das matérias, é necessária disponibilização, no painel de conteúdo, de um alerta (ticker), para apurar as principais notícias divulgadas na web, além de canais específicos de monitoramento das principais notícias de âmbito nacional de política, jurídico, principais colonistas e primeiras páginas.

5.5. E-mail notificador – deverá trazer os principais destaques do *clipping* diário e terá de ser enviado aos destinatários indicados pelo CNMP diariamente, no máximo até as 8h.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

6.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

6.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conformidade com o objeto contratado;

6.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

6.5. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

6.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CNMP**, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;

7.3. Efetuar, em 72 horas após adjudicação, Teste de Verificação para demonstrar pleno atendimento do serviço. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamento próprio para execução dos testes nas dependências do **CNMP**.

7.4. Fornecer senhas de acesso e logins mediante pedido do **CNMP**

7.5. Executar o serviço de acordo com as especificações deste termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo **CNMP**.

7.6. Disponibilizar um editor, obrigatoriamente sediado em Brasília, para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias e manter contato com **CNMP** para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

7.7. Incluir palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada;

7.8. Atender ao chamado do **CNMP** no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.9. Observar as normas de segurança quando nas dependências do **CNMP**;

7.10. Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência;

7.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de depósito em conta-corrente, com ordem bancária.

8.2. O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.3. O pagamento somente será liberado depois da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada, em nome do **CNMP**

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme decreto n. 6.106/2007;

8.5. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da lei n. 8.666/93;

8.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CNMP**.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

9.3 Na hipótese de que trata o inciso V do item 1, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

9.4 As sanções de advertência e multa (inclusive moratória) serão aplicadas pela Secretária Executiva, já a sanção de suspensão temporária e impedimento de licitar será aplicada pelo Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Chefe, conforme disposto nos artigos 108, XI, e 106, VII, respectivamente, ambos do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

9.5 Na hipótese de que trata o inciso V do item 1, cabe à Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Chefe propor ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas; ou
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos materiais, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.7 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas.

9.8 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.10 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.11 A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida.

9.12 A multa por inexecução das obrigações assumidas, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I - inexecução parcial ou execução insatisfatória das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente à parcela dos materiais fornecidos em que tenha ocorrida a falta;

II - inexecução total das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor total do empenho; ou

III - interrupção do fornecimento dos materiais, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa calculada sobre o valor total do empenho.

9.13 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) - atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

b) - execução insatisfatória do objeto licitado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) - não conclusão do fornecimento dos materiais;

b) - fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações básicas, constantes neste termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;

c) - cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;

d) - demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) - prática de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666, de 1993, no curso do fornecimento dos materiais;

f) - reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empregados tenham acesso em decorrência da execução do objeto licitado.

9.14 Sem prejuízo das multas previstas no edital e neste termo de referência e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, se deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do licitado, não mantiver a proposta, falhar na ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.15 A aplicação da penalidade prevista no item anterior produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.16 Na aplicação das sanções de que tratam os itens 9.14 e 9.15, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.17 A declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou na hipótese de reincidência.

9.18 A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

9.19 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes ao fornecimento dos materiais;

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da aquisição;

III - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

IV - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto licitado.

10.- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Nos casos de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

10.2 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

10.3 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

10.4 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, situado na SAS Quadra 03 Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70070-030, nos dias úteis, das 12h às 19h.

11.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CNMP.

12 - VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado anual para a contratação acima é de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, e seiscentos reais), tendo como base a menor proposta de preços obtida junto ao mercado.

13. - ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nos atos referentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, a Contratante será representada pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília, 30 de novembro de 2010.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	QTD	Unidade	Valor unitário Mensal Máximo Aceitável R\$	Valor total anual R\$
1	Contratação de empresa especializada em <i>clipping</i> jornalístico <i>online</i> , para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	1	UN	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
VALOR TOTAL					R\$



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº 06/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) – Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CGC/CNPJ ou CPF nº _____ sediada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG – 590001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR EMPREGADO

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
Local e data

.....
Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000326/2010-05
UASG - 590001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DE CONTRATO CNMP N.º / 2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP E A PESSOA JURÍDICAPARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA
MÍDIA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO PARA O CNMP.**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Senhora **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 – SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n.º 59, de 29 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu Ordenador de Despesas Substituto, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 – SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica, CNPJ n.º, estabelecida à, neste ato representada por _____, portador do RG n.º. _____, e do CPF n.º _____, domiciliado na _____, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.000.326/2010-05, referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.ºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, nas demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços de **CLIPPING JORNALÍSTICO ON-LINE para monitoramento da mídia e gestão de informação** em atendimento as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Quando solicitado em regime de urgência, a entrega do material clipado em CD-ROM e a disponibilização do *clipping* no sistema deverão ser imediatas, com opção de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do **CNMP**, além de publicação na intranet, de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa brasileira de abrangência nacional e regional, nos meios eletrônico, impresso e radiofônico, incluindo os veículos especializados e veículos web de mídia internacional, independente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

Parágrafo Terceiro - O serviço deverá ser coordenado por jornalista com experiência comprovada na área, obrigatoriamente sediado em Brasília.

Parágrafo Quarto - O serviço deverá monitorar jornais, revistas, colunas, blogs e sites regionais, nacionais e internacionais, além de rádios de interesse do **CNMP**, indicados no **item 4.2** deste termo de referência.

Parágrafo Quinto - O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos e, no caso de matérias de rádio, transcrição do áudio e reprodução dos respectivos arquivo de som.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados deverão ter as seguintes características e funcionalidades:

1. Coleta de informações – o sistema deverá permitir coleta, por meio digital, das informações geradas pela mídia nacional, regional e internacional, impressa, radiofônica e de *web*, dentro do perfil apresentado, com texto disponibilizado para os conteúdos de rádio.
2. Apresentação – a apresentação deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura.
 - 2.1. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema.
 - 2.2. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no *clipping*, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).
 - 2.3. Nas matérias dos jornais nacionais, deverá ser incluído *fac-símile* da página, indicando a área ocupada pela notícia e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.
3. Gravação das matérias de rádio – o serviço compreenderá a gravação em áudio das informações coletadas nas rádios, sincronizadas com o texto, com sinopses e transcrições.
4. Estatísticas – o serviço deverá ter um sistema de estatística online sobre os seguintes itens:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.1. Exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado)
- 4.2. Exposição por veículo
- 4.3. Exposição por mídia rádio - por veículo – (tempo de exposição)
- 4.4. Índice de avaliação da exposição – (negativa/positiva/neutra)
- 4.5. Índice de exposição na mídia – Diária/Semanal/Mensal

5. Indexação e análise – deverá haver indexação e análise dos conteúdos que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

6. Destaques – o sistema deverá mostrar de forma dinâmica quais assuntos estão em evidência na mídia e colocá-los em destaque, para que a equipe de comunicação do **CNMP** possa acompanhar os fatos e tomar as providências necessárias.

7. Notificação e divulgação das informações – o sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo *messenger* ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**. O sistema ainda deverá permitir a publicação do *clipping* diário em página de intranet.

8. Busca – o serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.

9. Base de dados – base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados terá de ser fornecido ao **CNMP** no fim do contrato.

10. Relatório – a **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente ao **CNMP** CD-ROM com os dados monitorados, junto com relatório qualitativo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERFIL DE MONITORAMENTO

O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos indicados abaixo e em obediência aos seguintes parâmetros, entre outros que venham a ser fixados pelo **CNMP**:

1. TEMAS

- 1.1 Temas para pesquisa em todos os veículos
 - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
 - Corregedoria Nacional do Ministério Público
 - Presidente do CNMP, Roberto Monteiro Gurgel dos Santos
 - Corregedor Nacional do Ministério Público, conselheiro Sando Neis
 - Conselheiro Cláudio Barros
 - Conselheiro Sérgio Feltrin
 - Conselheiro Adilson Gurgel de Castro



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
- Conselheiro Achilles de Jesus Siquara Filho
- Conselheira Sandra Lia Simón
- Conselheiro Almino Afonso
- Conselheira Taís Schilling Ferraz
- Conselheiro Bruno Dantas
- Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas
- Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
- Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
- Secretário-Geral do CNMP, José Adércio Leite Sampaio
- Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
- Comissão de Disciplinar, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócio-Educativas
- Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo
- Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
- Comissão de Jurisprudência
- Comissão Temporária para Análise de Regras Gerais para Concurso Público no âmbito do MP
- Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do MP e respectivos relatórios
- Sindicância, denúncias ou investigações sobre a conduta de membros do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)
- Falta funcional ou infração disciplinar de membro do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores)
- Controle externo da atividade policial
- Conceito de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do MP
- Concurso público para membro ou para servidor do Ministério Público dos Estados e da União
- Gestão administrativa das unidades do Ministério Público dos Estados e da União, execução orçamentária das unidades do MP, gasto com folha de pagamento, quadro de pessoal dos MPs (terceirizações, funcionários comissionados)
- Diárias de membros do Ministério Público (promotores e procuradores)
- Resoluções e procedimentos de controle administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público
- ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
- Fiscalização por membros do MP do sistema carcerário
- Interceptação telefônica, escutas
- Exercício, por membro do Ministério Público, da atividade político partidária e de cargos em outros órgãos da Administração Pública
- Exercício do magistério por membro do Ministério Público
- Residência na comarca de membros do Ministério Público
- Lei Maluf – lei da mordada
- Planejamento estratégico das unidades do Ministério Público
- Nepotismo no Ministério Público
- Férias de promotores e magistrados, pagamento de auxílio-moradia
- Demora ou atraso na manifestação do Ministério Público, omissão e inércia de promotores e procuradores

1.2. Temas para pesquisa apenas na mídia nacional impressa e online.

- Conselho Nacional de Justiça
- Procurador-geral da República
- Supremo Tribunal Federal, quando revisor das decisões do CNMP
- Supremo Tribunal Federal, para decisões envolvendo controle externo da atividade policial, poder de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

investigação do Ministério Público, lei de improbidade administrativa, lei da ação civil pública, interceptação telefônica.

- Tortura praticada por policiais, em delegacias ou no sistema prisional
- Câmara dos Deputados e Senado Federal, quando analisando projetos de lei e propostas de emenda à Constituição sobre as atribuições do Ministério Público, punição para procuradores e magistrados, organização e estrutura do MP, orçamento do Ministério Público, subsídio de procuradores e remuneração de servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO

Parágrafo Primeiro - IMPRESSOS – Mídia nacional

Revistas

Veja	Época
Istoé	Carta Capital

Jornais

Jornal do Brasil	O Globo
Correio Braziliense	Folha de S. Paulo
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico
Brasil Econômico	

A Contratada deverá monitorar também todos os artigos, editoriais e colunas publicados nos veículos acima listados.

Parágrafo Segundo - IMPRESSOS – Mídia regional

Acre

A Gazeta	Página 20
A Tribuna	O Rio Branco

Alagoas

Tribuna Independente	O Jornal
Gazeta de Alagoas	Primeira Edição

Amazonas

A Crítica – Manaus	Amazonas em Tempo
Diário do Amazonas	Jornal do Comercio AM

Amapá

Diário do Amapá	A Gazeta
-----------------	----------



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Jornal do Dia	Leia Agora
---------------	------------

Bahia

Tribuna da Bahia	Correio
A Tarde	

Ceará

Diário do Nordeste	O Povo
O Estado	

Distrito Federal

Jornal da Comunidade	Jornal de Brasília
Tribuna do Brasil	

Espírito Santo

A Tribuna	A Gazeta
-----------	----------

Goiás

Diário da Manhã	O Popular
-----------------	-----------

Maranhão

Jornal Pequeno	O Imparcial – São Luis
O Estado do Maranhão	O Debate

Minas Gerais

Estado de Minas	Super Notícias
Hoje em Dia	Aqui
O Tempo	Tribuna de Minas

Mato Grosso

A Gazeta	Diário de Cuiabá
Folha do Estado	

Mato Grosso do Sul

O Estado de Mato Grosso do Sul	Correio do Estado
O Progresso	A Folha do Povo



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pará

Amazônia Jornal	Diário do Pará
O Liberal	

Paraíba

Correio da Paraíba	Diário de Borborema
Jornal da Paraíba	O Norte

Pernambuco

Folha de Pernambuco	Jornal do Commercio PE
Diário de Pernambuco	

Piauí

Meio Norte	Diário do Povo
O Dia	

Paraná

Diário do Norte do Paraná (Maringá)	Folha de Londrina
Gazeta do Povo	O Estado do Paraná
Gazeta do Paraná (Cascavel)	Jornal da Manhã

Rio de Janeiro

Jornal do Commercio RJ	O Dia
O Fluminense	Revista Veja Rio
Extra	

Rio Grande do Norte

A Gazeta do Oeste	Diário de Natal
Tribuna do Norte – Natal	

Rondônia

Diário da Amazônia	Folha de Rondônia
O Estadão do Norte	

Roraima

Folha de Boa Vista	Roraima Hoje
--------------------	--------------

Rio Grande do Sul

Zero Hora	Correio do Povo
-----------	-----------------



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Diário de Santa Maria	Diário Gaúcho
Jornal do Comércio RS	O Sul

Santa Catarina

Notícias do Dia	Diário Catarinense
-----------------	--------------------

Sergipe

Cinform	Correio de Sergipe
Jornal da Cidade	Jornal do Dia Online

São Paulo

Gazeta de Ribeirão	Diário da Região – São José do Rio Preto
A Tribuna – Baixada Santista	Vale
Cruzeiro do Sul - Sorocaba	Jornal A Cidade – Ribeirão Preto
Correio Popular (Campinas)	Jornal da Cidade – Bauru
Jornal da Tarde	Revista Veja São Paulo
Jornal de Araraquara	Jornal de Jales
Jornal Oeste Notícias – Presidente Prudente	O Diário de Mogi
Bom Dia Jundiá	Primeira Página São Carlos
Bom Dia São José do Rio Preto	Bom Dia – Sorocaba
Diário do Grande ABC	

Tocantins

Jornal do Tocantins	O Jornal
Jornal Stylo	

Parágrafo Terceiro - MÍDIA ESPECIALIZADA – Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
Comunique-se	Observatório da Imprensa

Parágrafo Quarto - MÍDIA ESPECIALIZADA – Veículos jurídicos

Direito Vivo	Consultor Jurídico
Jus Navigandi	Infojus
Migalhas	Última Instância
Correio Forense	Canal Justiça
Jus Brasil	



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quinto - MÍDIA ESPECIALIZADA – Terceiro Setor

Gife – Grupo de Institutos Fundações e Empresas	ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância
Informes Abong	RITS – Rede de Informações para o Terceiro Setor
Revista do Terceiro Setor	

Parágrafo Sexto – Mídia INSTITUCIONAL - Associações de classe, tribunais e outras páginas institucionais

CONAMP	Conselho Nacional de Justiça
Supremo Tribunal Federal	ANPR
ANPT	AMPDFT
CNPG (Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais)	ANMPM
PGR	OAB Nacional

Parágrafo Sétimo - VEÍCULOS ONLINE – Nacionais

Caros Amigos Online	Agência Brasil
Agência Câmara	Agência Senado
Agência Carta Maior	AE – Agência Estado
BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo
Blog do Ancelmo Góis	Blog do Cláudio Humberto
Blog do Josias de Souza	Blog do Noblat
Blog Frederico Vasconcelos	Blog Luis Nassif
Blog do Reinaldo Azevedo	Bom Dia Brasil Online
Centro de Mídia Independente	Congresso em Foco
Conversa Afiada – Blog do Paulo Henrique Amorim	Exame – Últimas Notícias
Estadão Online	Fantástico Online
Folha Online	G1 – Globo
IDG Now	Joelmir Beting Online
Jornal da Band Online	Jornal da Globo Online
Jornal Hoje Online	Jornal Nacional Online
Jornalismo Comunitário – Gilberto Dimenstein	Portal da Amazônia



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	(http://portalamazonia.globo.com/)
Opinião e notícias	Panorama Brasil
Blog da Lúcia Hippólito	Projeto Brasil
Radar Online (Veja.com)	Reuters Brasil
Ucho.info	Veja Online
Último Segundo	UOL – Últimas Notícias
Valor Online	

Parágrafo Oitavo - VEÍCULOS ONLINE - Regionais

Acre

Janelão.net	AC 24 horas
Notícias da Hora	ContilNet

Alagoas

Alagoas 24 horas	Gazetaweb.com
Tudo na Hora	Cada Minuto

Amazonas

Mano Repórter (www.manoreporter.com.br)	Amazonas Agora
Blog do Holanda (www.blogdoholanda.com.br)	Notícias da Amazônia (http://www.noticiasdaamazonia.com.br/)
O Vocativo	

Bahia

A Tarde Online	Itapuã Online
Aratu Online	Ibahia (www.ibahia.com.br)
Bahia Notícias – Samuel Celestino	

Ceará

O Povo – Últimas	Portal Verdes Mares
------------------	---------------------

Distrito Federal

Blog da Ana Maria Campos	Brasília em Tempo Real
Clica Brasília – Últimas	ComuniWeb
Correioweb	



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Espírito Santo

A Tribuna Online	Século Diário
Gazeta Online	Folha Vitória

Goiás

Diário da Manhã – Últimas	Goiás Net
---------------------------	-----------

Maranhão

O Parquet	O Imparcial – São Luis Online
Imirante.com	Itevaldo.com

Minas Gerais

Hoje em Dia – últimas notícias	Jornal Vale do Aço – últimas
Portal UAI	Super Notícias

Mato Grosso do Sul

Midiamax	Agora MS
Capital News	MS Notícias
Campo Grande News	Dourados News

Mato Grosso

24 horas news – Cuiabá	A Gazeta.com
Olhar Direto	Mídia News
Diário de Cuiabá – últimas	RD News

Pará

Portal Diário do Pará	Portal ORM
-----------------------	------------

Paraíba

Click PB	WSCOM
O Norte Online	Paraíba Online
Paraíba.com.br	PBNews
Portal Correio	Paraíba 1

Pernambuco

Blog de Jamildo	Diário de Pernambuco – Últimas
Folha de Pernambuco – Últimas	Folha Digital
Jornal do Comercio Online	PE360graus.com



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Piauí

180graus	Acesse Piauí
Gterra.com	Portal Meio Norte
Portal AZ	Cidade Verde

Paraná

Bonde	Bem Paraná Online
Gazeta do Povo Online	Paraná Online
Diário do Norte	

Rio de Janeiro

Agência Rio de Notícias	O Fluminense Online
Extra Online	Folha da Manhã Online – Campos
Globo Online	JB Online
O DIA Online	

Rio Grande do Norte

Diário de Natal Online	No Minuto
No Momento (Mossoró)	Tribuna do Norte Online

Rondônia

Rondoniaagora.com	Tudo Rondônia
O observador	Rondônia Ao vivo

Roraima

Folha Web	Roraima em Foco
Boa Vista Agora	

Rio Grande do Sul

Correio do Povo	O Sul
Zero Hora.COM	Jornal do Comercio Online
Rádio Guaíba	

Santa Catarina

Diário Catarinense	
--------------------	--



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sergipe

Em Sergipe	InfoNet
Atalaia Agora.com.br	Universo Político
Cinform Online	

São Paulo

Diário do Grande ABC Online	DCI Online
Rede Bom Dia	Diário de Comércio

Tocantins

Roberta Tum (www.robertatum.com.br)	Portal CT – Cleber Toledo.com
Conexão Tocantins	

Parágrafo Nono - RÁDIOS

CBN	BandNews
Jovem Pan	Rádio Justiça
Rádio Câmara	Rádio Senado
Rádio Eldorado	Rádio Itatiaia

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Contratada deverá disponibilizar o *clipping* em arquivo eletrônico - inclusive em formato PDF – de segunda a domingo, às 7h da manhã, para todos os usuários da intranet do **CNMP** e para leitura externa, na internet, por meio de login e senha. O *clipping* deve ser atualizado durante todo o dia, da seguinte forma:

1. Monitoramento da mídia impressa – acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas, que deverão ser disponibilizadas até as 7h da manhã. O material terá de ser atualizado durante todo o dia, quando for o caso. Inserções de matérias veiculadas em data anterior poderão ser feitas em situações excepcionais, com a devida indicação da data de veiculação da notícia.
2. Monitoramento de rádio – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em no máximo três horas após a veiculação da notícia.
3. Monitoramento de mídia web – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de 3 horas.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4. Avisos – Além do monitoramento das matérias, é necessária disponibilização, no painel de conteúdo, de um alerta (ticker), para apurar as principais notícias divulgadas na web, além de canais específicos de monitoramento das principais notícias de âmbito nacional de política, jurídico, principais colunistas e primeiras páginas.

5. E-mail notificador – deverá trazer os principais destaques do *clipping* diário e terá de ser enviado aos destinatários indicados pelo CNMP diariamente, no máximo até as 8h.

6. A Contratada deverá liberar o acesso à conta (*login* e senha) para os representantes designados do Contratante em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
3. Fornecer senhas de acesso e logins mediante pedido do Contratante;
4. Executar o serviço de acordo com as especificações deste Contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo Contratante;
5. Disponibilizar um editor, obrigatoriamente sediado em Brasília, para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias e manter contato com Contratante para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
6. Incluir palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada;
7. Atender ao chamado do Contratante no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;
8. Observar as normas de segurança quando nas dependências do CNMP;
9. Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência;
10. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.

Parágrafo Único - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se, também, a:

1. Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira em horário comercial, no mínimo.
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
3. Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
4. Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas de *mailing* e de distribuição *releases*, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.
5. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

representante ou preposto, para tratar com o Contratante.

6. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral; ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
3. Nomear fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado;
4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;
5. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Contratato, após o cumprimento das formalidades legais;
7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da Contratada que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O Valor mensal estimado para a realização dos serviços é de R\$ XXXX (XXX), perfazendo um valor total estimado de R\$.XXXX (...).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta das Categorias Econômicas 4...4.90.52 - Equipamento e Material Permanente e 3.3.93.30 - Aquisição de Material de Consumo, Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União e no exercício subsequente indicar-se-á a Dotação Orçamentária que for prevista para atender a obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000..., de Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O Contratante pagará pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da disponibilização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – Para a realização do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura discriminativa, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas, acompanhado de Certidões Negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS e FGTS, com data de validade em dia.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à Contratada para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a Contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado.

Parágrafo Quinto – O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Sexto – Em cumprimento à legislação em vigor, o CONTRATANTE reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo CONTRATANTE, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Oitavo – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação**, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento somente será liberado depois da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada, em nome do CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A Contratante não poderá descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato ficando sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a Contratante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Quarto – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, à Contratada ou aos profissionais que, em razão do Contrato regido por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Sétimo – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; em
- d) o interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Este instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de _____ de 2010.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.